

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.390, DE 2021

Apensado: PL nº 312/2022

Institui a Semana Nacional de Saúde Renal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional de Saúde Renal, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março.

Art. 2º Durante a realização da Semana Nacional de Saúde Renal serão desenvolvidas ações pelo Sistema Único de Saúde - SUS, em parceria com a sociedade civil e suas instituições, que contemplem, pelo menos, os seguintes objetivos:

I – debater as políticas públicas relacionadas com a saúde renal;

II – avaliar as ações governamentais sobre saúde renal e propor alterações que possam incrementar a eficiência e eficácia das medidas;

III – esclarecer a população sobre os diversos aspectos que envolvem a saúde renal, por meio de ações educativas e campanhas de esclarecimento e envolvimento de diferentes setores sociais.

IV – estimular a auto-observação e o autoconhecimento individual como mecanismo para facilitar o diagnóstico precoce de doenças renais e de outros agravos que possam causar danos aos rins;

V – desenvolver estratégias que promovam o diagnóstico precoce, a triagem de pacientes de risco e a realização de exames complementares;

VI – divulgar conhecimentos e saberes sobre saúde renal, ações preventivas, formas de tratamento das doenças renais, sintomas e sinais de alerta e a importância da atenção especializada e multidisciplinar;



* C D 2 3 8 3 9 6 1 3 4 9 0 0 *

VII – ampliar a intervenção multidisciplinar exigida na promoção, proteção e recuperação da saúde renal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2023.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente

Apresentação: 29/11/2023 17:49:05 - CSAUD[E]
SBT-A 1 CSAUDE => PL 3390/2021

SBT-A n.1



* C D 2 2 3 8 3 9 6 1 3 4 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD23838396134900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor